



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 17475/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 147/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0110/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-17475/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 e outros diplomas legais;
4. Valor dos Contratos: R\$ 2.685.336,30 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de registro de preços para a aquisição de equipamentos para os serviços da rede hospitalar da SIMS (fls. 374/375).
6. Análise dos Preços:

Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: cotação de preços efetuada junto a empresas fornecedoras dos produtos a serem adquiridos (fls. 349/352); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 230/247; 557/572), mapa comparativo de preços (fls. 248/251; 290/292; 354/358); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 219/225).

Foi feito um confronto dos valores da Ata de Registro de Preços com os valores constantes do mapa comparativo de preços, resultante de cotação de preços constante dos autos (fls. 354/359), e verificou-se que os preços registrados estão dentro da média dos preços cotados.

7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pelo julgamento regular do presente Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 147/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 0147/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 17475/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

*1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 147/12 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal